FAX. 212 0100

PODRR LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
RUA RUI BARBOSA, N.º 401
C.E.P. — 68.220.000 — FONE : 533-1121
CGC.G. — 10.222-495/0001-57

L E I Nº 4.322

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica vetado o Parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 4.319 de 06 de Julho de 1995.

Parágrafo Único - O Parágrafo 2º do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.319 de 06 de Julho de 1995, de que trata o Caput deste Artigo, terá a seguinte redação:

§ 1º - .....
.....

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 1996 a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, obedecida a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entrerá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 14 de setembro de 1995.

Diomício Pereira Leão
Presidente

Maria Macêdo da Silva
1ª Secretária

Elionaldo Maranhão de Carvalho
2º Secretário

O Prefeito Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, sanciona e publica a presente Lei.

Monte-Alegre, 25 de setembro de 1995

Dr. Mário Ishiguro
Prefeito Municipal
CPF 038911962-49